



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.764/2008**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a pagar aluguel predial, para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no Município de Barra do Bugres-MT.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar 01 (uma) sala do imóvel localizado na Avenida Castelo Branco, nº 292 – centro, nesta cidade de Barra do Bugres – MT, de propriedade do Sr. **HENRIQUE LONGO SANDRI**, portador do RG. nº 040.092 SSP/MT e CPF nº 160.346.601-06, para funcionamento do **CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** na sede do Município de Barra do Bugres – MT.

**Art.2º** – O valor do aluguel será de R\$ 537,92 (quinhentos e trinta e sete mil e noventa e dois reais)

**Art.3º** – A vigência do contrato será até o dia 31/12/2008, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração Municipal, em conformidade com Art. 57 *caput* da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - O reajuste do valor do aluguel, quando da prorrogação do contrato, levará em consideração a variação do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art.4º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.002.0.0.08.243.6090.2065. Manutenção CDCA/CNAS - 33.90.36.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Art.5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2008.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**